



## COMUNICADO

O funcionamento dos estabelecimentos e serviços relacionados no **DECRETO Nº2923 /2020** fica condicionado à implementação de **medidas de segurança sanitária**, a fim de evitar a **aglomeração de pessoas**, bem como das seguintes regras, de acordo com a especificidade de cada estabelecimento e serviço:

- disponibilização de itens de higienização e de desinfecção (álcool em gel, pias ou lavatórios);
- adoção de medidas de distanciamento de, no mínimo, um metro e meio entre os clientes e usuários;
- atendimento individualizado preferencial mediante agendamento e hora marcada;
- disponibilização de equipamentos de proteção individual aos trabalhadores.

Continua obrigatório o uso de máscaras de proteção facial pelos munícipes, conforme regulamentação municipal vigente.

O descumprimento das condições estabelecidas no **DECRETO Nº 2923/2020** importará na notificação imediata do estabelecimento comercial, sem prejuízo da adoção de medidas drásticas como suspensão do alvará de funcionamento, lacração, aplicação de multa, e sem prejuízo das medidas penais impostas no Código Penal e no Código Sanitário do Estado de São Paulo, que serão avaliadas de forma proporcional e equilibrada pela autoridade competente.

Santa Rita do Passa Quatro, 01 de junho de 2020.

***Leandro Luciano dos Santos***  
*Prefeito Municipal*